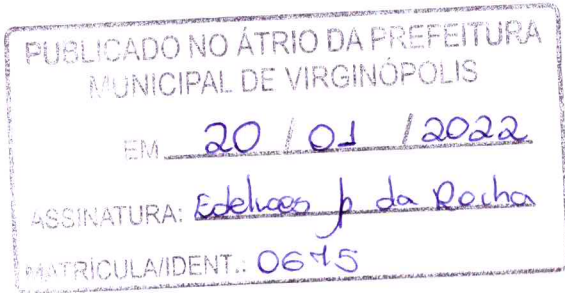




PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL n. 05/2022



Dispõe sobre a proibição de realização de eventos em locais públicos e privados no município de Virginópolis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIRGINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos da COVID-19 em Virginópolis e em todo o território nacional, e a consequente sobrecarga no sistema de saúde;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria GM/MS n. 4.158 de 30 de dezembro de 2021 que dispõe sobre o cancelamento das autorizações dos leitos de suporte ventilatório pulmonar;

CONSIDERANDO a ocupação atual de 70% dos leitos de UTI do Hospital Imaculada Conceição e o considerável aumento de pacientes no atendimento ambulatorial;

CONSIDERANDO que a realização de eventos, em especial a promoção de shows artísticos, bailes e congêneres gera aglomerações e condições favoráveis para a transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do coronavírus conforme a recomendação da Organização Mundial da Saúde – OMS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 de Virginópolis,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a realização de eventos e festas nas praças, logradouros e demais espaços públicos no município de Virginópolis.

Art. 2º - Fica proibida a realização de quaisquer eventos públicos e privados em espaços abertos ou fechados especialmente em comemoração ao Carnaval, tais como bailes de pré-carnaval e Carnaval, blocos e aglomerações, carnavais de rua, festas em sítios e eventos privados de qualquer natureza.

Art. 3º - Além dos protocolos estabelecidos no Plano Minas Consciente, do Governo de Minas Gerais, a Vigilância Sanitária do município poderá estabelecer protocolos específicos para eventos privados de modo a coibir aglomeração e a propagação do coronavírus.

Art. 4º - O descumprimento do disposto neste decreto, dos protocolos estabelecidos no Plano Minas Consciente, do Governo de Minas Gerais e pela Vigilância Sanitária do Município sujeitará o infrator à autuação com incidência de multa ou interdição de eventuais estabelecimentos envolvidos, nos termos das normas administrativas, cíveis e criminais.

Parágrafo único – O infrator poderá ser enquadrado no capitulado no artigo 268 do Código Penal (introdução ou propagação de doença contagiosa).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

BOBY CHARLES DAS DORES LEÃO
Prefeito Municipal